



Capitólio

P R E F E I T U R A

RECEBIDO EM:

24 / 01 / 25, às 15:44 h.

Diogo [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

Ao Ilmo. Sr.
Dalmir Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a execução do programa nutrir e dá outras providências.

Impende-nos, inicialmente, salientar que as ideias cervicais da alteração/revogação da Lei Complementar nº 016, de 29 de outubro de 2019, foram submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme se extraí da ata anexa.

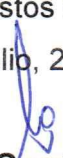
O objetivo central do presente Projeto de Lei Complementar é aprimorar o Programa Nutrir, de caráter socioassistencial, que tem como escopo oferecer às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social acesso à reforço nutricional.

Alterações realizadas no Programa original visam uma maior democratização do benefício, favorecendo as famílias que de fato necessitam dos benefícios e que se comprometem ao cumprimento das obrigações advindas do Programa Nutrir.

Entretanto, foram criados mecanismos para que o benefício seja rotativo, ou seja, para que mais famílias sejam beneficiadas a longo prazo e que o Programa tenha um caráter temporário, somente pelo período necessário às famílias emergirem da situação de vulnerabilidade ou risco social, não se olvidando, é claro, da possibilidade de retorno futuro ao Programa, caso se encontrem em nova situação dificultosa.

Desse modo, sendo esta a justificativa que anexamos ao presente Projeto de Lei Ordinária, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Capitólio, 21 de janeiro de 2025.


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA NUTRIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitólio, Sr. Cristiano Geraldo da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e IX, combinado com o art. 47, ambos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Programa Nutrir tem como objetivo oferecer às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social o acesso a reforço nutricional, por meio da concessão de um benefício socioassistencial, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e a emancipação social.

Art. 2º. O Programa faz parte da Rede de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do município de Capitólio, efetivado por meio da transferência da renda mensal as famílias que forem cadastradas.

Art. 3º. O Programa Nutrir terá como gerenciador da política pública Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por no mínimo 3 (três) técnicos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Primeiro: Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Nutrir:

- a) avaliação das famílias e emissão de pareceres sobre a concessão do benefício, com observância dos requisitos previstos nesta Lei Complementar;
- b) acompanhamento do processo de concessão e gozo do benefício;
- c) emissão de parecer periódico sobre a continuidade dos beneficiados no programa;
- d) feitura de relatório técnico sobre os efeitos sociais do programa;
- e) observância dos limites de famílias beneficiadas, com emissão de relatório de acompanhamento trimestral;
- f) opinar pela aplicação de bloqueio ou suspensão dos repasses, na forma da presente Lei Complementar;
- g) sugerir alterações legislativas ou edição de resoluções para melhorar aplicação da política pública.

Parágrafo Segundo: A Comissão será nomeada através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.





Capitólio

P R E F E I T U R A

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Nutrir se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, com interstício máximo de 3 (três) meses entre as reuniões.

Parágrafo Quarto: As reuniões ordinárias da Comissão, previstas pelo parágrafo anterior, deverão contemplar obrigatoriamente como uma de suas pautas a reavaliação das famílias beneficiadas pelo Programa Nutrir.

Art. 4º. O valor do repasse mensal limitar-se-á a 03 (três) Unidades Fiscais de Capitólio - UFICAS por beneficiário.

Art. 5º. São requisitos para cadastramento das famílias:

- I - Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;
- II - Comprovar residência no município de Capitólio por período superior a 03 (três) anos contínuos;
- III - Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

Parágrafo Único: O requisito previsto pelo inciso III do art. 5º poderá ser excepcionado na hipótese de apresentação de justificativa com o parecer técnico favorável ao recebimento;

Art. 6º. O protocolo dos documentos comprobatórios para cadastramento no Programa Nutrir será realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a documentação ao Conselho de Acompanhamento e Avaliação, que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: As famílias em vulnerabilidade ou risco social poderão ser identificadas por busca ativa realizada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que farão o encaminhamento das famílias e documentos ao Conselho de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Segundo: Sendo necessárias diligências ou apresentação de outros documentos, o(a) interessado(a) será devidamente cientificado, sendo suspensos os prazos definidos pelo *caput* até a completude das providências complementares.

Art. 7º. O Programa nutrir limitar-se-á a concessão de 60 (sessenta) benefícios.

Parágrafo Único. O percentual de 10% (dez por cento) dos benefícios do Programa será reservado para suprir as situações emergenciais.

Art. 8º. O valor do benefício mensal será repassado preferencialmente através de cartão magnético a ser disponibilizado pelo município de Capitólio para cada família.

Parágrafo Único: A utilização do benefício será exclusivamente para compra de gêneros alimentícios.

Art. 9º. São obrigações das famílias beneficiárias do programa Nutrir:



Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Capitólio

P R E F E I T U R A

I - Comparecer às reuniões promovidas pelo Conselho de Acompanhamento e Avaliação. Quando devidamente intimada;

II - Apresentar-se aos órgãos da rede socioassistencial, quando devidamente intimada;

III - Participar dos serviços e ações ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social municipal (oficinas, acompanhamento sistemático, participações de reuniões, dentre outros)

IV - Manter todos os seus integrantes, em faixa etária escolar, matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);

V - Participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral sempre que convocados;

VI - Apresentar documentos complementares ou esclarecimentos quando solicitados;

VII - Manter atualizado o Cadastro Único do Governo Federal, respeitado interstício máximo de 01 (um) ano;

Art. 10. O Município de Capitólio poderá bloquear ou suspender o repasse mensal às famílias quando ocorrer as seguintes hipóteses:

I - A pedido da parte, ante a desistência;

II - Por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas para o Programa Nutrir ou pela cessação da situação que resultou na com cessão do benefício;

III - Findado o prazo de gozo do benefício.

Parágrafo Primeiro: A decisão de bloqueio ou suspensão prevista pelo inciso II será proferida por empregado público designado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, ouvido previamente o Conselho de Acompanhamento e Avaliação, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Em caso de decisão pelo descumprimento de obrigações do Programa Nutrir, a família inadimplente somente poderá gozar de novo benefício após o prazo de 6 (seis) meses, contados da decisão condenatória.

Art. 11. O Programa Nutrir terá como período de gozo o prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento da primeira parcela, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer técnico fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro: Após o transcurso do prazo previsto pelo *caput*, a família beneficiada somente poderá gozar de nova concessão após o lapso de 06 (seis) meses, contados do recebimento da última parcela do Programa.

Art. 12. As questões relacionadas à operacionalização do Programa poderão ser regulamentadas através de Portaria, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.





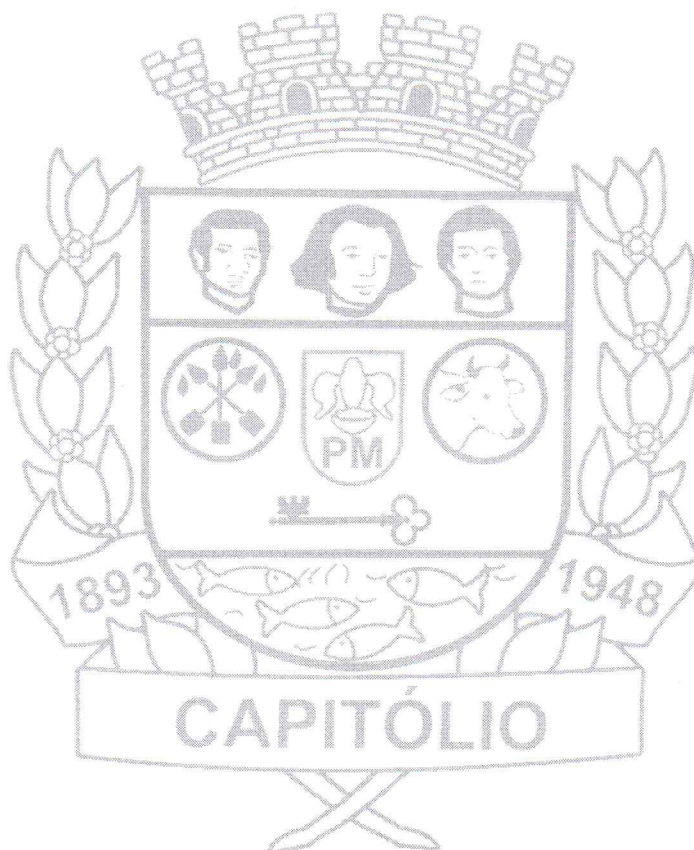
Capitólio

P R E F E I T U R A

Art. 13. Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 016, de 29 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Capitólio, em 21 de janeiro de 2025.

Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito Municipal



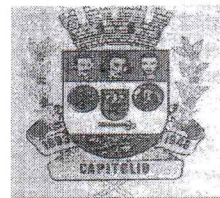
Rua Monsenhor Mário da Silveira,
110 Centro Capitólio/ MG



(37) 3373-0300



capitoliomg.gov.br



Ofício N° 155/2024
Procuradoria Jurídica

Capitólio, 10 de dezembro de 2024.

ASSUNTO: Proposta de Alteração da Lei – Nutrir.

Prezada Senhora Procuradora,

Considerando a ATA da reunião ordinária do CMAS, 258/2024, que propõe a alteração da Lei Complementar N° 16 de 29 de outubro de 2019, venho por meio deste, encaminhar documentação com a proposta detalhada e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos. Na oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.

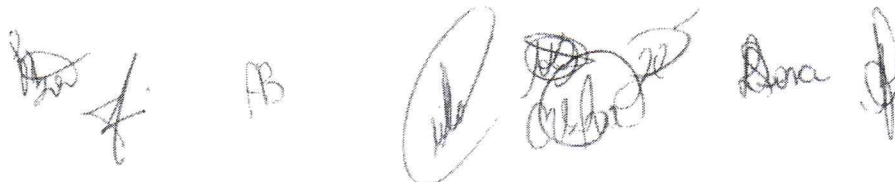
Atenciosamente,

Márcia F. Gomes Leonel
SECRETARIA MUN.
DESENV. SOCIAL
DECRETO 19/2021
Márcia Leonel

Secretária de Desenvolvimento Social
Prefeitura de Capitólio/MG



Ata da Reunião Ordinária do CMAS nº 258/2024. No dia dez de dezembro de 2024, às nove horas, reuniram-se os Conselheiros Municipais na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social para participar da reunião, com a presença de Lorena Soares Terra Rosa, Presidente do Conselho, Anne Caroline Oliveira Batista, representante da Proteção Social Especial, Anselmo Batista Silva, representante do Lar dos Idosos de Capitólio, José Batista de Souza Neto, representante dos usuários do SUAS, Nathiele K. Melo, representante do CRAS, Alienay Ap. Barbosa, representante do Cadastro único do Governo Federal, Cláudio Vinícius Silva, representante dos usuários do SUAS e Tamires Ferreira, representante da APAE de Capitólio. Em seguida a Secretária Executiva dos Conselhos Municipais de Capitólio – MG, Ana Flávia Costa verificou o quórum presente, e passou a palavra para Presidente do CMAS Lorena Soares Terra Rosa que agradeceu a presença de todos e deu início a reunião. 1)- Apreciação e Aprovação dos Demonstrativos Físico-Financeiros de Serviço, Gestão do Programa Bolsa Família e Gestão do SUAS Os demonstrativos, acompanhados da prestação de contas física, foram analisados detalhadamente e aprovados por unanimidade pelos conselheiros presentes. 2) Análise da Lei Complementar nº 16, de 29 de outubro de 2019 A referida lei, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para a execução do Programa Nutrir e dispõe sobre outras providências, foi analisada pelos conselheiros. Após amplo debate, deliberou-se, por unanimidade, ampliar o acesso aos benefícios do programa. A decisão visa atender um maior número de usuários do SUAS, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade e adequar à lei aos critérios atualmente vigentes no Programa do Cadastro Único do Governo Federal. Após as discussões, os conselheiros presentes aprovaram as seguintes alterações: **Art. 1º - O Programa Nutrir tem como objetivo oferecer às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social o acesso a reforço nutricional, por meio da concessão de um benefício socioassistencial, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e a emancipação social.** **Art. 2º - O Programa faz parte da Rede de Proteção Social do SUAS do município de Capitólio, efetivado por meio da transferência da renda mensal as famílias que forem**





cadastradas. **Parágrafo único** – Será implementado um Comitê Gestor do Programa, composto por profissionais da equipe técnica do SUAS, mediante composição aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. O Comitê se reunirá, no mínimo, a cada trimestre, para a avaliação dos casos. Art. 3º - O valor do repasse mensal será de 03 UFICAS por beneficiário. Art. 4º - As famílias deverão obedecer aos seguintes critérios para seu cadastramento: I - Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal; II - Residir no Município há no mínimo 3 anos; III - Ter renda familiar per capita de até ½ salários mínimos ou justificativa com o parecer técnico favorável ao recebimento; Art. 5º - O processo de cadastramento e seleção das famílias será realizado pelas equipes do SUAS do município de Capitório. Art. 6º - Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para o programa. **Parágrafo único** - Destas vagas, 10% serão reservadas para situações emergenciais. **Art. 7º** - O valor mensal a ser repassado será feito através do cartão magnético disponibilizado para cada família e só poderá ser utilizado para compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo supermercados, mercearias e restaurantes, dentre outros. **Parágrafo único** - Poderão ser conveniados quaisquer estabelecimentos do Município, que estejam devidamente regularizados junto a Administração Municipal. Art. 8º - São obrigações das famílias beneficiárias do programa Nutrir: I - Comparecer, quando convidadas, às reuniões promovidas pelo Comitê Gestor ou serviços da rede socioassistencial; II - Participar das reuniões mensais, previamente designadas pela equipe técnica dos serviços ofertados pelo SUAS; III - Manter todos os seus integrantes em faixa etária escolar previamente matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima de pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento); V - Participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral sempre que convocados, VI - **Atualizar seu cadastro, no mínimo, a cada 01 ano no Cadastro Único do Governo Federal**; Art. 9º - O bloqueio ou suspensão do repasse mensal as famílias ocorrerão quando: I - Desistirem; II - Descumprir as obrigações do Programa; III - Deixar de realizar a atualização Cadastral no CadÚnico dos Programas Sociais; IV - Avaliação da equipe técnica dos órgãos e equipamentos do SUAS. **Parágrafo único: O bloqueio ou suspensão do pagamento das famílias em descumprimento das obrigações previstas será deferido pelos técnicos do**

[Handwritten signatures and initials]



SUAS, sendo sua operacionalização realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Art. 10 - As questões relacionadas à operacionalização do Programa serão avaliadas e decididas pela equipe técnica do SUAS, com reuniões programadas, no mínimo, a cada três meses, para reavaliação das famílias. Art. 11 - Ficam revogadas disposições em contrário. P.Ú→ O tempo de permanência no programa será de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante parecer técnico fundamentado. Os conselheiros sugeriram ainda, alteração de nome do Programa para "Alimentar Vidas". 3)- Foi deliberado sobre o benefício eventual na forma de auxílio natalidade, considerando as disposições da Lei Complementar nº 14, de 13 de setembro de 2017, que estabelece que o benefício consistirá no fornecimento de um kit enxoval destinado a gestantes e nutrizes em situação de vulnerabilidade social. Após análise, ficou definido que o kit será ofertado conforme os seguintes critérios: 01 Banheira plástica infantil, capacidade mínima 18 (dezoito) litros, material resistente, durável e atóxico, cor amarela, transparente ou branca. - 01 Cobertor manta infantil, tamanho mínimo 70x90 cm, hipoalergênico, 100% algodão, cor neutra. - 01 3(três) peças de toalhinha de boca de bebê, 100% algodão, cor neutra. - 01 Lenço umedecido infantil, com 400 unidades, tamanho 17x12cm, testado dermatologicamente. - 03 Sabonete para bebê 80g, hipoalergênico, dermatologicamente testado. - 02 Shampoo para recém-nascido 200 ml, fragrância suave, dermatologicamente testado, hipoalergênico. - 01 Hastes Flexíveis com pontas de algodão, caixa com 150 unidades. - 01 Algodão hidrófilo, em bolas, mínimo 100g, cor branca. - 02 Creme para prevenção de assaduras 30g, dermatologicamente testado. - 01 Toalha de banho felpuda com capuz e forro de fralda para bebê recém-nascido, composição 100% algodão, cor neutra. - 08 Pacote de fraldas descartáveis tamanho P, sistema de absorção em flocos de gel absorvente, barreiras antivazamento, fitas de fixação reajustáveis, elástico nas laterais, quantidade mínima de fraldas em cada pacote: 24. - 08 Pacotes de fraldas descartáveis tamanho M, sistema de absorção em flocos de gel absorvente, barreiras antivazamento, fitas de fixação reajustável, elástico nas laterais, quantidade mínima de fraldas em cada pacote: 24. - 02 Lençol tamanho mínimo 1,30x70cm, com elástico, composição 100% algodão, cor neutra. - 02 Pacote de absorvente



higiênico pós-parto, quantidade mínima em cada pacote: 20. Após leitura e ciência, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade. Sem mais assunto a se tratar, encerrou-se a presente reunião e eu, Ana Flávia Costa, lavrei a presente ATA, que após lida, foi aprovada por todos.

Ana Flávia Costa, Lorena Soares
Jana Rosa, José Batista de Souza Neto, Nathanielson Nob
Ondineir Almeida Filho, Geraldo Batista Silva, Kenany Aparecida Barbosa
Domini Jeneis Gomes, Anne Caroline Oliveira Batista.